

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/08/2025 | Edição: 159-A | Seção: 1 - Extra A | Página: 5

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar/Gabinete do Ministro

## PORTARIA INTERMINISTERIAL MDA/MAPA Nº 12, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre os procedimentos excepcionais de caráter emergencial relativos às compras públicas de gêneros alimentícios, em atendimento exclusivo a produtores e pessoas jurídicas exportadoras afetadas pelas tarifas adicionais de importação aplicadas pelos Estados Unidos da América.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR E DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 11 da Medida Provisória nº 1.309, de 13 de agosto de 2025, e o que consta do Processo nº 55000.017258/2025-01, resolvem:

Art. 1º Ficam estabelecidos os gêneros alimentícios elegíveis e a forma de comprovação dos requisitos para fins de habilitação à aquisição excepcional de gêneros alimentícios que deixaram de ser exportados em virtude da imposição de tarifas adicionais sobre as exportações brasileiras aos Estados Unidos da América, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 1.309, de 13 de agosto de 2025.

Art. 2º Para fins de habilitação para contratação de que trata esta Portaria Interministerial, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - por pessoas jurídicas que exportam diretamente aos Estados Unidos da América:

a) Declaração de Perda (DP) na exportação do produto objeto da aquisição excepcional em função da imposição de tarifas, conforme Anexo I desta Portaria Interministerial; e

b) acesso a, ao menos, uma declaração de exportação no Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX) para o produto objeto de aquisição excepcional, a partir de janeiro de 2023.

II - por produtores que fornecem direta ou indiretamente para pessoas jurídicas exportadoras: Autodeclaração de Perda (AP) na exportação do produto objeto da aquisição excepcional em função da imposição de tarifas, conforme Anexo II desta Portaria Interministerial.

Parágrafo único. No caso de produtores que exportam diretamente aos Estados Unidos da América, serão exigidos os documentos de que trata o inciso I deste artigo.

Art. 3º Os gêneros alimentícios elegíveis à aquisição excepcional pela administração pública são os constantes no anexo III desta Portaria Interministerial.

Parágrafo único. A lista de gêneros alimentícios de que trata o caput poderá ser atualizada por ato conjunto dos ministros de Estado da Agricultura e Pecuária e do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

Art. 4º As aquisições excepcionais previstas nesta Portaria Interministerial observarão o disposto na Medida Provisória nº 1.309, de 13 de agosto de 2025 e na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 5º As aquisições excepcionais de que trata esta Portaria Interministerial serão de responsabilidade exclusiva do órgão ou entidade da administração pública contratante.

Art. 6º Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA**

Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

**CARLOS FÁVARO**

Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE PERDA (DP)

Eu, \_\_\_\_\_, portador da Identidade nº \_\_\_\_\_, Órgão Emissor/UF \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, ocupante do cargo de \_\_\_\_\_ da organização \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, no endereço \_\_\_\_\_, DECLARO que o produto \_\_\_\_\_, NCM nº \_\_\_\_\_, deixou de ser exportado a partir de 6 de agosto de 2025, em razão da imposição de tarifas adicionais sobre as exportações brasileiras aos Estados Unidos da América.

-----  
Local e Data

-----  
Assinatura do Representante Legal da Organização

ANEXO II

AUTODECLARAÇÃO DE PERDA (AP)

Eu, \_\_\_\_\_, portador da Identidade nº \_\_\_\_\_, Órgão Emissor/UF \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_, DECLARO que o produto \_\_\_\_\_, NCM nº \_\_\_\_\_, deixou de ser comercializado com a(s) empresa(s) exportadora(s) \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_, em razão da imposição de tarifas adicionais sobre as exportações brasileiras aos Estados Unidos da América, a partir de 6 de agosto de 2025.

-----  
Local e Data

-----  
Assinatura do produtor

ANEXO III



SETOR	CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO NCM
Açaí	21069090	Outras preparações alimentícias
Açaí	20079921	Purês de açaí (Euterpe oleracea)
Açaí	08119000	Outras frutas não cozidas ou cozidas em água ou vapor, congeladas, mesmo adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes
Água de coco	20098922	Água de coco (Cocos nucifera) com valor Brix superior a 7,4
Água de coco	20098921	Água de coco (Cocos nucifera) com valor Brix não superior a 7,4
Castanha de Caju	20081900	Outras frutas de casca rija, outras sementes, preparadas/conservadas
Castanha de Caju	13021999	Outros sucos e extratos vegetais
Castanha de Caju	08013200	Castanha de caju, fresca ou seca, sem casca
Castanha do Brasil	08012200	Castanha-do-pará, fresca ou seca, sem casca
Manga	08045020	Mangas frescas ou secas
Mel	04090000	Mel natural
Pescados - Corvina	03038910	Corvina (Micropogonias furnieri), congelada
Pescados - Outros	03038990	Outros peixes congelados, exceto filés, outras carnes, etc.
Pescados - Outros	03028990	Outros peixes frescos ou refrigerados
Pescados - Pargo	03038932	Pargo (Lutjanus purpureus), congelado

Pescados - Tilápia	03046100	Filés de tilápias ( <i>Oreochromis spp.</i> ), congelados
Pescados - Tilápia	03043100	Filés de tilápias (frescos, refrigerados ou congelados)
Pescados - Tilápia	03032300	Tilápias ( <i>oreochromis spp.</i> ), congeladas
Pescados - Tilápia	03027100	Tilápias ( <i>oreochromis spp.</i> ), frescas ou refrigeradas
Uva	08061000	Uvas frescas

Notas do Anexo III:

1. Para os códigos NCM 2106.90.90 e 0811.90.00, somente será admitida a aquisição de produtos à base de açaí ou que contenham açaí.
2. Para os códigos NCM 2008.19.00 e 1302.19.99, somente será admitida a aquisição de produtos à base de caju/castanha de caju ou que contenham caju/castanha de caju.
3. A lista poderá ser atualizada periodicamente por ato conjunto dos Ministros de Estado da Agricultura e Pecuária e do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

